



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 22 de Julho de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº
0024/2021

Em, 22 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0001, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 127.000,00 (Cento e Sete Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	302	0012	1059	IMPLANTAÇÃO DO CER - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO		
0000561	4490.52	99	1220	Equipamentos e Material Permanente	127.000,00	
					Total da Ação	127.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	127.000,00
					Total de Suplementações	127.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Sete Mil Reais), como segue:

03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	302	0012	1059	IMPLANTAÇÃO DO CER - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO		
0000560	4490.52	99	1214	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00	
					Total da Ação	120.000,00
10	302	0012	1060	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL		
0000612	4490.52	99	1211	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	
					Total da Ação	7.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	127.000,00
					Total de Anulações	127.000,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	127.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


VITAL DA COSTA ARAUJO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISTRATO E APLICAÇÕES DE SANÇÕES – TOMADA DE PREÇOS Nº 0001-2021

DISTRATO DO CONTRATO. Termo de Distrato Unilateral do Contrato Administrativo Nº 00040/2021 – CPL - decorrente da Tomada de Preços Nº 00001/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Araruna/PB e a Empresa TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 12.924.624/0001-84. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de engenharia civil, para realizar os serviços de implantação de Pavimentação Asfáltica nas ruas: João Pessoa, Abelardo Targino e Trecho da Av. Semeão Leal, na cidade de Araruna /PB. DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão unilateral do contrato fundamenta-se no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. DOS EFEITOS DA RESCISÃO: O presente Distrato opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021. Sanções: Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02(dois) anos, Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e Declaração de Inidoneidade. FORO: Comarca de Araruna/PB.

Araruna/PB, 22 de julho de 2021.
Vital da Costa Araújo
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 – GAB/PREF de 22 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMI DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNBB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo. Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto Estadual nº 41.431, de 15 de julho de 2021, que adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna decisão do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a partir de 22 de julho de 2021 à 03 de agosto de 2021, conforme Decreto Estadual nº 41.431/2021 a manutenção do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares no horário compreendido entre às 06:00 horas até às 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 1º. Após às 00:00 horas até às 06:00 horas no dia seguinte o serviço destes estabelecimentos instalados no caput realizado exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º. Os supermercados, mercadinhos e similares, obrigatórios manterem um funcionário ou outra medida disciplinada na entrada do estabelecimento para o controle do público no comércio

§ 3º. O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam exclusivamente prestados aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento da Feira do Município de Araruna, sendo restrito apenas para comércios locais devidamente cadastrados, sendo possível nesse momento novos cadastros até ulterior deliberação, atendendo ainda, o distanciamento das bancas e de seus comerciantes, o cumprimento do protocolo de segurança e distanciamento social.

I - Mantém-se obrigatório o uso de máscaras por toda a população em logradouros públicos e privados;

II - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, devem fazer cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas nos Decretos anteriores, dentre eles: obrigatoriedade na aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste decreto, com distanciamento mínimo de 1/2 metro e meio entre as mesas, disponibilização de álcool 70%, além de 50% da capacidade total do ambiente, sob pena de aplicação de multa e outras medidas aplicáveis;

III - Fica mantida a Sanitização dos Prédios Públicos e locais com maior fluxo de pessoas, por parte das Vigilâncias em Saúde.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento dos templos religiosos, devendo funcionar com 50% da capacidade máxima de pessoas, aplicando-se todas medidas de segurança e higienização estabelecidas neste decreto.

Art. 4º - Fica proibido a realização de shows artísticos em todo território municipal, em logradouros públicos e privados.

Art. 5º - Poderão manter o funcionamento dos seguintes estabelecimentos durante o período de vigência deste decreto:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviço pessoal, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas em suas dependências.

II - academias com até 50% da capacidade total, até as 22:00 horas;

III - escolinhas de esporte, até as 22:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares.

VI - Fica ainda autorizadas, as atividades desportivas nos equipamentos públicos e privados até às 22:00 horas, restringindo-se apenas aos atletas locais, vedado a presença do público, evitando-se aglomerações.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria de Infraestrutura e a força policial estadual, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade criminal e civil, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente decreto, acarretará ao infrator pessoa física a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 e à pessoa jurídica o valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade sanitária poderá interditar o estabelecimento infrator e dobrar o valor da multa aplicada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 03 de agosto de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.


Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional